



CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUÍUA
PALÁCIO "MAGALHÃES BARATA"

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 1907001.2019-CMI

Inexigibilidade: 6/2019-0004

EMENTA: processo de inexigibilidade nº. 6/2019-0004 Tendo como partes a Câmara Municipal Irituia-PA e a Pessoa Física THIAGO VILHENA CAMPBELL GOMES Objeto: Contratação para execução de serviços técnicos profissionais especializado em Assessoria jurídica da Câmara Municipal de Irituia-Pará.

1-DO CONTROLE INTERNO

De acordo com a legislação, mas precisamente nos os Artigos 31, 70 e 74 da *CF/88*, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

2-DA ANÁLISE DO PROCESSO

O Processo em análise por esse controle é referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade Inexigibilidade nº. **6/2019-0004**, objetivando **Contratação para execução de serviços técnicos profissionais especializado em Assessoria jurídica** para Câmara Municipal de Irituia no ano de 2019. O Administrador pode fazer a Contratação Direta, desde que movido pelo interesse público, fazer uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela lei 8.666/93, para escolher o melhor profissional.

O procedimento administrativo instalado para realização da Licitação na modalidade por Inexigibilidade, cuja regulamentação consta da Lei nº 8.666/93, artigo 25, inciso II, sendo sua aplicação subsidiária nessa modalidade de licitação. Verificamos que o procedimento obedeceu aos Princípios Administrativos, estando subordinada a Lei de Licitação nº 8.666/93, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da Licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na referida Lei.

Conclui-se então que a referida modalidade licitatória por Inexigibilidade, objetiva a **Contratação para execução de serviços técnicos**



profissionais especializado em Assessoria jurídica Câmara Municipal de Irituia-Pará.

3-DA ANÁLISE DO CONTRATO

Os contratos oriundos de processos licitatórios levarão em conta a constituição federal no Artigo 37, inciso XXI, juntamente com artigo 54 da Lei 8.666/93, seguindo os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Diante à análise do contrato foi verificado que sua elaboração seguiu o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com a Constituição Federal de 1988, em artigo 37, inciso XXI, como também a lei 8.666/93 em seu artigo 54, norma de Licitações e Contratos.

A singularidade dessa prestação de serviços está fincada na qualidade, capacidade técnica e especialização e eficácia nos serviços prestados em outros municípios realizado pela empresa.

CONCLUSÃO:

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, assim como, atendidas às condições habilitarias do procedimento na modalidade por Inexigibilidade, por ser um serviço de notória especialização comprovada através dos documentos apresentados, existe previsão orçamentária para realização da despesa prevista.

Assim, após o exame do processo, esta controladoria é de **PARECER FAVORÁVEL**, entendendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer salvo melhor entendimento.

Encaminhem-se os autos a CPL.

Irituia-PA, 19 de Julho de 2019.

MOACYR CARDOSO BARROS NETO
Controlador Interno
Portaria nº 009/2019

Moacyr Cardoso Barros Neto
Contador
CRC-PA: 14337/0-8
CPF: 575.603.902-34